

**DIREITOS HUMANOS
TUDO A VER COM A NOSSA VIDA!**

Paulo César Carbonari

**DIREITOS HUMANOS
TUDO A VER COM A NOSSA VIDA!**

Passo Fundo
Berthier
2012

© 2012 - Secretaria de Direitos Humanos

Produção

Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPPF)

Esta cartilha foi produzida no âmbito do projeto Educação Popular em Direitos Humanos (Convênio nº 750325/2010 SDH/PR)

Coordenação Geral do Projeto: Márcia Carbonari

Apoio

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Pesquisa e Texto

Paulo César Carbonari

Editoração

Edição: Berthier

Projeto gráfico e Normalização: Diego Ecker

Diagramação: Rafael Hoffmann

Ilustrações: Maria Cristina Ribas Martins

Impressão e Acabamento: Gráfica Berthier

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Pedidos para:

Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPPF)

Rua Senador Pinheiro, 350

99070-220 – PASSO FUNDO – RS

E-mail: cdhpf@cdhpf.org.br – Fone: (54) 3313 2305

2012

Esta publicação é financiada com fundo público.

Distribuição Gratuita. Proibida a venda.

O conteúdo da publicação pode ser reproduzido para uso não-comercial por organizações da sociedade civil e por instituições públicas desde que haja autorização das instituições promotoras, parceiras e apoiadoras.

SUMÁRIO

Apresentação / 6

Começando a conversa / 8

Olhando a vida / 9

Sentido dos direitos humanos / 12

Origem dos direitos humanos / 17

Características dos direitos humanos / 19

Dimensões dos direitos humanos / 26

Realização dos direitos humanos / 30

Referências bibliográficas / 33

Declaração universal dos direitos humanos / 34

APRESENTAÇÃO

*Não somos nada sem direitos. Os direitos não são nada sem nós.
Nesse caminho não temos feito nada mais que começar.*

Joaquín Herrera Flores

Esta cartilha objetiva oferecer subsídios e referências para a compreensão dos direitos humanos. Quer reforçar a dimensão da atuação em prol da dignidade humana. A história de luta e organização para a conquista dos direitos humanos seguiu na contramão dos donos do poder do mundo e dos valores por eles pregados. Ao contrário dos valores individualistas e egoístas, a luta que defendemos se fez e se faz na cooperação, no amor e na solidariedade. Lutar por direitos humanos é, sobretudo, acreditar nas potencialidades humanas e na liberdade de cada sujeito para protagonizar a sua vida por meio das suas escolhas. Entendemos direitos humanos como conquistas concretas que se fazem através de lutas por dignidade, igualdade, fraternidade, contra todas as formas de opressão, de violência e de exploração.

A dignidade humana é a ideia propulsora das ações em direitos humanos. Mas ela só será conquistada quando cada ser humano compreender sua condição de sujeito de direitos e for protagonista de sua história. É o que também podemos denominar de emancipação. Uma cultura de direitos humanos se faz com base na democracia, no respeito às diferenças e na vivência cotidiana dos direitos.

Lutar por direitos humanos é dar conteúdo à dignidade. A dignidade se configura na medida em que pessoas e grupos enfrentam seus contextos inviabilizadores, contrários às suas expectativas e necessidades. Assim, a dignidade não tem um conteúdo determinado, acabado; é uma atitude, o que mobiliza, põe em ação.

A dignidade e os direitos não são dadas de antemão, nem são produto, mas vão se construindo e se concretizando no processo de efetivação do acesso ao que se considera como indispensável a uma vida digna. Por isso estamos instalando sempre novos começos, novas lutas, novas ações, novas vidas, novos direitos...

Ao longo dessas páginas queremos conversar sobre os direitos humanos e perceber que eles têm tudo a ver com a nossa vida, a sua vida, a vida de cada uma e de todas as pessoas!

Boa leitura, boa luta!

Passo Fundo, julho de 2012.

Coordenação da CDHPF

COMEÇANDO A CONVERSA

Tem assunto de todo tipo. Uns são importantes, outros nem tanto! Uns tem tudo a ver, outros nem tanto! Convidamos você para conversar sobre um assunto que tem tudo a ver com a vida, com a sua vida, com a vida de cada uma e de todas as pessoas, os direitos humanos.

Como assim, se muitas pessoas falam que quem defende direitos humanos prefere os bandidos às pessoas “de bem”? Como assim, se quando se fala em direitos em geral se esquece dos deveres? Como assim, se já há tantos direitos proclamados e a vida continua muito difícil para a maioria das pessoas?

É exatamente para enfrentar questões como estas e várias outras que propomos esta conversa. Queremos apresentar algumas ideias para mostrar que direitos humanos têm tudo a ver com a vida, a sua vida, a vida de cada uma e de todas as pessoas, a vida daquelas pessoas que você conhece e até daquelas que você nunca viu, a vida das pessoas que você gosta e também daquelas de quem você não gosta. O motivo é simples, a vida não vale porque tem algum equivalente, ou porque pode ser trocada por qualquer coisa. A vida não tem preço, simplesmente vale! A vida humana, então, vale simplesmente porque as pessoas são seres com dignidade.

OLHANDO A VIDA

Para a maioria dos brasileiros e das brasileiras a vida é ainda muito difícil. Por quê? A pobreza e a violência estão presentes no cotidiano. Soma-se a elas a desigualdade, que põe milhões em situação de inferioridade, sem reconhecimento, em situações de discriminação, distantes do acesso aos bens públicos e também da possibilidade de ter acesso a eles. Em outras palavras, este complexo de situações faz com que milhões de pessoas ainda não tenham os direitos humanos como conteúdo cotidiano e concreto em suas vidas. Pior, são facilmente transformadas em vítimas reais e/ou potenciais de violações.

Mas, há esperanças! Passos vem sendo dados no sentido de melhorar a vida das pessoas. Há garantias legais e programas de inclusão. Todavia, ainda são insuficientes para fazer frente às históricas escolhas que marcam a sociedade brasileira. Sim! São escolhas sociais, políticas, econômicas e culturais que fazem a vida ser melhor ou pior. No Brasil, as classes dirigentes historicamente escolheram mais a seu favor do que para efetivamente garantir condições de vida melhor às classes populares e ao conjunto da população. Escolheram pela desigualdade, pela violência e pelo conservadorismo. As transições políticas, econômicas e sociais são permanentes e duram décadas. Todavia, dificilmente se traduzem em efetiva inclusão em escala capaz de transformar profundamente as relações e promover o reconhecimento efetivo dos direitos humanos. Os abismos que separam as pessoas, mesmo com todo o esforço para superá-los, continuam imensos e em alguns casos se ampliam.

Reagindo a tudo isso, as pessoas que sentem na car-

ne a opressão, a exploração, a expropriação, a escravidão, a pobreza, a desigualdade e a violência não se calam. Organizam-se e fazem lutas. É dessa maneira, organizando a resistência, que o povo organizado construiu condições melhores de vida, construiu e continua construindo direitos.



**É ORGANIZANDO A RESISTÊNCIA QUE O POVO
CONSTRÓI CONDIÇÕES MELHORES DE VIDA,
CONSTRÓI E CONTINUA CONSTRUINDO DIREITOS!**

Na história recente do Brasil, foi através da luta popular que foi sendo construído o processo de democratização e de superação da ditadura militar; foi indo às ruas para colher assinaturas que foram garantidas emendas populares incorporadas à Constituição Federal de 1988; foi organizando o novo sindicalismo que conquistas de direitos foram reconhecidas e consagradas; foi reunindo mulheres e indo às ruas que o movimento feminista e de mulheres fez avançar a luta por seus direitos; foi ocupando e resistindo que os sem terra ajudaram a realizar o pouco de reforma agrária que já foi feita; foi denunciando e exigindo respeito que negras e negros lutaram e ainda lutam contra o racismo e os resquícios de quase 400 anos de escravidão; foi com a educação popular, realizada nos recantos do país, que ONGs e movimentos sociais constituíram lideranças populares; foi nas comunidades de base que uma nova igreja brotou; foi nas ocupações de prédios abandonados e terrenos de especulação que a luta pela moradia ganhou status de direito humano; foi com organização que crianças e adolescentes

passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos; foi nas ruas e de cara pintada que a juventude movimentou o país levando à destituir um presidente; enfim, foi e continua sendo assim que os pobres do campo e da cidade constroem lutas por direitos.

Enfim, a vida mostra que com direitos humanos são conteúdo concreto e que colabora para tornar a vida ainda melhor, para todas as pessoas.



SENTIDO DOS DIREITOS HUMANOS

Mas, afinal de que falamos quando tratamos de direitos humanos? Falar de direitos humanos é tratar de um tema complexo, controverso e que tem vários sentidos. Isto porque são muito diversos os agentes e as posições assumidas pelas pessoas. Assumir um posicionamento sobre os direitos humanos não significa se opor a outras posições. Antes, pelo contrário, isto é feito na expectativa de que haja incentivo a outros posicionamentos e ao debate.

A complexidade dos direitos humanos ocorre porque o tema se abre a abordagens de vários campos do conhecimento: filosofia, sociologia, psicologia, direito, teologia, entre outras. Em consequência, exigindo preferencialmente posturas interdisciplinares e até transdisciplinares. O fato de direitos humanos ter vários sentidos deve-se à condição histórica e às várias concepções da dignidade humana, que é o objeto dos direitos humanos. A controvérsia, a polêmica, deve-se à presença de agentes diversos na arena de debates sobre o sentido dos direitos humanos e também do que significa atuação efetiva, o que exige abertura à diversidade e à pluralidade, sem que isso leve a evitar posicionamentos.

Tomando em conta a experiência de atuação em direitos humanos, a Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), em acordo ao que defende o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), ao qual é filiada, apresenta seu posicionamento.

No contexto de uma compreensão histórico-crítica, os direitos humanos radicam na construção de reconhecimento, na relação, entre as pessoas – antes de serem faculdade ou titularidade de indivíduos. São prerrogativas disponíveis

a cada um dos indivíduos. E, além disso, os direitos humanos se constituem em construção feita na relação com os outros e que se traduz em processos de criação de condições de interação e reconhecimento em várias dimensões: interpessoal (singular), grupal-comunitária (particular), genérico-planetary (universal). Neste processo se conjugam o cotidiano e a utopia, a cultura e a natureza, a ação e a reflexão. Em outras palavras, os direitos humanos nascem na e da relação de alteridade, das relações e das interações alter-ativas.

Os direitos humanos referenciam-se na dignidade humana como condição e possibilidade da produção e reprodução de sua vida material, da corporeidade, da identidade cultural e social, da participação política e da expressão livre, enfim, do ser sujeito de direitos. Isto porque, a realização dos direitos humanos é um processo histórico, assim como é histórico seu conteúdo, a dignidade humana. Neste sentido, o conteúdo dos direitos humanos está mais na materialidade das condições e possibilidades de humanização e menos no enunciado dos instrumentos e mecanismos que os explicitam como pactos de convivência e/ou regulação. Isto não significa desconhecer a força dos pactos; antes, indica que têm um lugar que não esgota o conteúdo dos direitos humanos.

Os direitos humanos referenciam-se na dignidade humana como condição e possibilidade de produção e reprodução da vida material, da corporeidade, da identidade cultural e social, da participação política e da expressão livre, enfim, do ser sujeito de direitos!

A ética nos informa que os direitos humanos se constituem em exigências que estão referenciadas na dignidade humana dos sujeitos de direitos. Isto torna os direitos humanos não disponíveis a transações em qualquer das circunstâncias e, ao mesmo tempo, em que exigem condições da efetivação histórica. Ou seja, os direitos humanos têm uma dimensão de utopia que escapa à realização histórica, por um lado, mas que exige sua efetivação no cotidiano histórico, por outro.



A perspectiva histórica remete para a realização e as escolhas, o que inaugura a dimensão política dos direitos humanos. A realização dos direitos humanos cobra da ação política que esteja centrada na presença de todos os agentes como sujeitos (autores, portanto, nunca somente atores), diversos, múltiplos, plurais, tanto na deliberação como na implementação. Subjetividades e instituições não substituem umas às outras, antes, têm perspectivas e responsabilidades distintas e complementares, sempre, porém, orien-

tadas pelo conteúdo dos direitos, o parâmetro da ação. Escolhas pautadas por direitos humanos põem a primazia na pessoa (sem separá-la das condições culturais e naturais necessárias à sua reprodução), em detrimento das coisas, do patrimônio – o que significa afastar-se de dinâmicas econômicas, políticas, culturais e sociais que modelam as vontades para que entendam a escolha pelas coisas como uma escolha pelos direitos humanos. Em complemento, escolhas por direitos humanos demandam a promoção de todas e de cada pessoa, por um lado, e a proteção daquelas em situação de maior vulnerabilidade, além do reconhecimento de violações que geram vítimas, que cobram reparação.

Em suma, em traços rápidos e resumidos, desenhamos um sentido para os direitos humanos que têm na realização efetiva da dignidade de cada uma e de todas as pessoas o seu conteúdo fundamental, ao mesmo tempo em que se convertem em exigência para que nenhuma pessoa tenha seus direitos violados ou ainda não realizados. É isto que significa dizer que direitos humanos se constituem em construção crítica de e em condições históricas.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Versão Popular

Frei Betto

Todos nascemos livres e somos iguais em dignidade e direitos.
Todos temos direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal e social.
Todos temos direito de resguardar a casa, a família e a honra.
Todos temos direito ao trabalho digno e bem remunerado.
Todos temos direito ao descanso, ao lazer e às férias.
Todos temos à saúde e assistência médica e hospitalar.
Todos temos direito à educação, à escola, à arte e à cultura.
Todos temos direito ao amparo social na infância e na velhice.
Todos temos direito à organização popular, sindical e política.
Todos temos direito de eleger e ser eleito às funções de governo.
Todos temos direito à informação verdadeira e correta.
Todos temos direito de ir e vir, mudar de cidade, de Estado ou país.
Todos temos direito de não sofrer nenhum tipo de discriminação.
Ninguém pode ser torturado ou linchado. Todos somos iguais perante a lei.
Ninguém pode ser arbitrariamente preso ou privado do direito de defesa.
Toda pessoa é inocente até que a justiça, baseada na lei, prove o contrário.
Todos temos liberdade de pensar, de nos manifestar, de nos reunir e de crer.
Todos temos direito ao amor e aos frutos do amor.
Todos temos o dever de respeitar e proteger os direitos da comunidade.
Todos temos o dever de lutar pela conquista e ampliação destes direitos.

ORIGEM DOS DIREITOS HUMANOS

E, como nascem e se desenvolvem os direitos humanos? Eles nascem e se afirmam no processo histórico. É nas lutas populares que nascem os direitos humanos. É porque os que não têm direitos exigem reconhecimento, maior liberdade e distribuição equitativa dos bens públicos que os direitos humanos, fazem lutas, “põem a boca no mundo”, que direitos passam a ser garantidos. É porque as vítimas de violações dos direitos humanos reclamam reparação que os direitos precisam ser efetivados. É porque continuam na luta, mesmo contra todo tipo de “dono” e todo tipo de “cerca”, enfrentando todo tipo de adversidade e repressão, que a sociedade toda passa a ter direitos. Por isso que os direitos humanos são construção histórica que nasce das lutas populares. Por isso que são afirmados historicamente na luta permanente dos povos, das pessoas, das vítimas, contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão e todas as formas que reduzem o ser humano.



**DIREITOS HUMANOS NASCEM E SE AFIRMAM NO PROCESSO HISTÓRICO,
NAS LUTAS POPULARES, QUE EXIGEM RECONHECIMENTO,
MAIOR LIBERDADE E DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DOS BENS PÚBLICOS!**

Direitos Humanos não nascem das Declarações, dos Tratados, dos Pactos, em suma, das leis, sejam elas internacionais ou nacionais.

A positivação dos direitos gera condições, instrumentos e mecanismos para que possam ser exigidos publicamente, o que é muito importante, mas também tende a enfraquecer sua força constitutiva e instituinte, como processo permanente de geração de novos conteúdos, de novos direitos, e de alargamento permanente do seu sentido. Ao serem institucionalizados em documentos jurídicos, os direitos humanos passam a ser exigência para todos. Ou seja, toda pessoa, toda organização social e, de modo particular, o poder público, está comprometida com o respeito e a promoção dos direitos de todas as pessoas.

Este é um passo muito importante e significa que exigir que os direitos se tornem leis e que as leis sejam cumpridas é fundamental para a efetivação dos direitos humanos. Mas, além disso, é preciso manter acessa a luta popular pelos direitos humanos, até porque é ela que está na raiz das leis e das lutas pela efetivação da lei.

Lutar por direitos humanos é lutar para que a lei esteja na vida concreta e também para que a vida concreta seja a fonte crítica de toda a lei.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Afinal, quais as qualidades dos direitos humanos de modo específico? Eles não seriam parte do conjunto dos direitos em geral? A concepção ampla e aberta de direitos humanos que desenhamos entende que os direitos humanos têm as seguintes características centrais. Seguimos o que disse a ONU na Conferência Mundial de Direitos Humanos: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade, dando a todos o mesmo peso” (ONU, Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993, § 5º).

Universalidade

A *universalidade* dos direitos humanos radica na dignidade humana construída por processos históricos. Os seres humanos não nascem livres e iguais em dignidade e direitos, como diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Os seres humanos se tornam livres e iguais em dignidade e direitos porque estabelecem processos e dinâmicas que valorizam a liberdade, a igualdade e a dignidade. Por isso, é na vivência concreta que se pode (ou não) reconhecer em cada uma e em todas as pessoas, na diferença e na diversidade que lhe são constitutivas, um sujeito de direitos. A universalidade dos direitos humanos exige sempre reconhecimento da diversidade e da pluralidade, que são intrínsecas à dignidade humana. Dessa forma, a universalidade dos direitos humanos é uma construção que parte do reco-

nhecimento da dignidade de cada pessoa, de sua singularidade, que é única, do reconhecimento de que as pessoas se fazem de diferentes formas e têm aspirações comuns e também diferentes. Dizer que direitos humanos são universais é querer que cada pessoa possa viver em condições concretas nas quais seja reconhecida como pessoa, simplesmente como pessoa.

Indivisibilidade

A *indivisibilidade* dos direitos aponta para a necessidade de superação das leituras geracionais dos direitos humanos no sentido de que há direitos que vieram primeiro e por isso são mais importantes. Todos os direitos humanos: os civis e políticos; os econômicos, sociais e culturais e; os de solidariedade, entre outros, constituem, juntos, um todo indivisível, o conjunto dos direitos humanos. A necessidade do compromisso e de responsabilidade pela garantia efetiva vale para todos os direitos, igualmente. Dessa forma, o conjunto dos direitos humanos constitui um todo que exige a construção de dinâmicas e processos concretos e adequados à efetivação de cada direito como direito humano e de todos os direitos humanos como realização da dignidade da pessoa humana.

Interdependência

A *interdependência* dos direitos complementa as duas noções anteriores para dizer que a realização de um direito exige na realização dos demais. Por exemplo, não há como realizar direitos civis e políticos sem que os direitos econômicos, sociais e culturais também sejam realizados. É claro que há procedimentos e instrumentos distintos para efetivar diferentes direitos. No entanto, é central que todos se-

jam realizados, mesmo que nem sempre de uma única vez, mas ao menos de tal forma a não admitir retrocessos. Neste sentido, os direitos humanos se constituem em base que não pode ser ultrapassada nas relações interpessoais, na efetivação de políticas públicas, nas decisões judiciais, nas práticas culturais e educativas, enfim, os direitos humanos orientam tipo de desenvolvimento e de democracia que se efetiva numa determinada sociedade, da mesma forma que o tipo de desenvolvimento e de democracia que se vive numa sociedade podem ser mais ou menos favoráveis aos direitos humanos.



As características dos direitos humanos esboçadas trabalham com a noção de ser humano como construção histórica, procuram superar a ideia de ser humano genérico e abstrato e abrem-se para compreendê-lo na sua concretude. O desdobramento imediato é a necessidade de construção de dinâmicas e processos que tornem os direitos humanos realidade concreta. Por isso, acrescentamos as características que seguem: a irrenunciabilidade, a imprescritibilidade, a exigibilidade e a justiciabilidade.

A red banner with white text that reads "QUEREMOS TUDO AO MESMO TEMPO, AGORA!". The banner is curved and has a white border.

Irrenunciabilidade

A *irrenunciabilidade* dos direitos humanos baseia-se na compreensão de que os direitos humanos não são concedidos à pessoa humana por um terceiro (o Estado, por exemplo) e também não são eleitos ou escolhidos por ela. A construção histórica de seu reconhecimento faz com que não seja possível dela abrir mão e nem dela possam ser retirados os direitos de forma unilateral. Ou seja, uma pessoa não pode renunciar a seus direitos; se pudesse fazer isso é como se estivesse abrindo mão de parte ou de toda a sua humanidade singular. Por outro lado, se a pessoa não pode renunciar a direitos humanos, também nenhum outro agente, de modo particular o Estado, tem qualquer justificativa legítima para subtraí-los. Isto faz com que os direitos

humanos não estejam disponíveis ao Estado para que possa escolher realizá-los ou não. Considere-se, no entanto, que a existência jurídica dos direitos humanos implica sua presença no ordenamento jurídico de cada País, em sua Constituição, e na ratificação dos tratados internacionais. Isto faz com que muitos Estados não atuem no sentido da proteção da pessoa e por isso não incorporem juridicamente os direitos humanos. Este fato somente demonstra que o Estado que age desta forma é omissivo. O problema que se instala numa situação dessas trata da possibilidade de a pessoa invocar o direito internacional dos direitos humanos para sua proteção. Para alguns, se os direitos não estiverem reconhecidos na legislação do País, qualquer medida internacional seria uma intervenção externa, ferindo a soberania. Para outros, a soberania tem limites exatamente no que diz respeito aos direitos humanos. O risco, porém é que há a possibilidade de uso dos direitos humanos como argumento geo-político para intervenções ilegais e até guerras (há muitos exemplos disso na história recente), o que obviamente não é legitimado pelos direitos humanos. Em suma, mesmo considerando estes problemas, entender os direitos humanos como irrenunciáveis dá força e poder à pessoa e exige pôr as instituições a seu serviço.

Imprescritibilidade

A *imprescritibilidade* dos direitos humanos baseia-se na compreensão de que os direitos não cessam no tempo. Ou seja, os direitos humanos são valores ao mesmo tempo construídos historicamente e que transcendem às circunstâncias epocais e podem ser exigidos a qualquer tempo. Isto vale também para situações de violação: a vítima pode exigir reparação e justiciabilidade a qualquer momento. É

por este motivo que os “crimes contra a humanidade” podem ser julgados a qualquer tempo. Esta característica dos direitos humanos ajuda a proteger as pessoas contra o arbítrio dos violadores, visto que, cessadas as circunstâncias de maior cerceamento dos direitos, as pessoas, sobretudo as vítimas, que estavam impedidas de promover ações para proteger seus direitos, podem exigir reparação. É também fundamental compreender que a imprescritibilidade compromete o Estado com a promoção e a proteção dos direitos humanos independente do governo. Ou seja, um governo que sucede a outro não pode alegar impossibilidade de responder às garantias dos direitos em caso de governos anteriores não terem agido dessa forma. A responsabilidade pela garantia dos direitos é do Estado e, portanto, todo governo está submetido a agir pela sua garantia. Assim que, por exemplo, se uma pessoa foi torturada durante o regime militar e o Estado for condenado a indenizá-la em período democrático, terá que pagar a indenização, não podendo alegar que o fato teria acontecido em outro período, em outro governo, não teria responsabilidade com isso.

Exigibilidade

A *exigibilidade* reconhece que cada cidadão tem a possibilidade de demandar a realização dos direitos, cabendo ao Estado, sobretudo, e à sociedade civil, em complemento, a busca de condições para sua efetivação. Um dos instrumentos mais significativos que permitem a realização de condições para a exigibilidade dos direitos humanos é a efetivação de políticas públicas de direitos humanos e o posicionamento dos direitos humanos como parâmetro de todas as políticas públicas. A exigibilidade é uma das características mais significativas da historicidade dos direitos hu-

manos, visto que dá à cidadania condições para se organizar, inclusive de forma coletiva, para realizar mobilizações e pressões sobre governos e agentes públicos do Estado a fim de cobrar a proteção e a promoção dos direitos humanos e a reparação das violações.

Justiciabilidade

A *justiciabilidade* dos direitos humanos exige reconhecer que os direitos humanos podem ser demandados ao Poder Judiciário, sempre que não forem realizados. Há muitos passos ainda a serem dados, especialmente no sentido de dotar a sociedade de conhecimento e de instrumentos concretos para demandar dos Tribunais o justo remédio para as violações dos direitos humanos. Há todo um trabalho a ser feito neste campo, de tal forma que o poder do Estado em matéria de direitos humanos possa ser também exercido pelo Judiciário, que, infelizmente e em grande medida, ainda desconhece a possibilidade de tratar de direitos desta ordem. Exigir justiça em geral e em sentido de justiciabilidade é uma das principais lutas pelos direitos humanos.

DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são todos iguais? Por que, então se fala em várias listas de direitos? Afinal, se são universais, indivisíveis e interdependentes, porque dizer que há diversos direitos? Identificar várias dimensões dos direitos humanos pode gerar classificação dos direitos. Isto, no entanto, em hipótese alguma, pode significar determinar maior ou menor importância a uns ou a outros. Também não pode significar endossar uma leitura geracional evolucionista pela qual uns direitos, por terem sido reconhecidos antes do que os outros, já teriam sido superados pelos que vieram depois ou então têm mais importância. Em linhas gerais costuma-se reconhecer as seguintes dimensões ou agrupamentos dos direitos humanos:

Direitos Civis e Políticos. Presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e proclamados pela ONU através do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PDCP) (1966), ratificado pelo Brasil em 1992, e também, entre outras, através da Declaração sobre a Proteção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1975). Em termos gerais, poderíamos dizer que são aqueles direitos relativos às garantias e liberdades fundamentais. Apesar da dificuldade de consenso sobre sua classificação poderíamos dizer que os direitos civis são, entre outros: o direito ao reconhecimento e igualdade diante da lei; a um julgamento justo; de ir e vir; e à liberdade de opinião, pensamento e religião. Os direitos políticos, entre outros, são: o direito à liberdade de reunião; liberdade de associação; à participação na vida política. Muitos consideram que estes são os direitos individuais por excelência e que

constituem garantias absolutas contra o Estado – direitos de prestação negativa. O conceito atual de direitos humanos indica que não é suficiente esta concepção, já que os direitos civis e políticos implicam também responsabilidades do Estado na sua garantia, sem que isso diminua ou interdite a responsabilidades de cada pessoa.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e proclamados pela ONU através do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (1966), ratificado pelo Brasil em 1992. Em termos gerais, poderíamos dizer que são aqueles direitos que os indivíduos demandam ao coletivo, por isso, implicam na garantia de condições coletivas e mais estruturais de desenvolvimento, implicando não somente os indivíduos, mas toda a coletividade. Apesar da dificuldade de consenso na sua classificação, poderíamos dizer que os direitos econômicos são: os direitos a um desenvolvimento autônomo, a um meio ambiente sadio, a alimentar-se, ao trabalho e os direitos do trabalhador; os direitos sociais são relativos à segurança social; à família, à maternidade e à infância, a moradia e a cidade e o direito à saúde; e os direitos culturais são relativos à educação, à participação da vida cultural e do progresso científico. Também incluem os direitos à não-discriminação e os direitos das mulheres e de outros grupos sociais vitimizados. Muitos consideram estes direitos como sendo aqueles cuja ação do Estado deveria ser determinante para sua garantia – direitos de prestação positiva. O conceito atual, novamente, assim como no caso dos direitos civis e políticos, exige compromissos tanto do Estado quanto da cidadania. Estes direitos são de realização progressiva, o que não significa, em hipótese alguma, admitir retrocessos.

Direitos Coletivos. Também são conhecidos como direitos meta-individuais, difusos ou de solidariedade. Caracterizam-se por ser direitos que não têm titularidade individual e também não regulam a relação dos indivíduos com o Estado. São direitos públicos no sentido profundo do termo. Em geral, formam aquele conjunto de direitos que dizem respeito à garantia de um meio ambiente social e natural na perspectiva da proteção e preservação e da recuperação das condições naturais pelo uso sustentável dos recursos naturais, ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos. Também incluem os direitos à proteção de grupos e segmentos e os direitos relacionados ao consumo. Os instrumentos internacionais que contém estes direitos são: Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento (1986), Declaração sobre Direitos dos Povos à Paz (1984), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1983), a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1967), a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas (2007) e várias outras.

Há ainda um conjunto de outros direitos que estão em disputa a fim de que sejam reconhecidos e que poderiam ser chamados de “novíssimos” direitos. Trata-se dos direitos que protegem a vida humana e poderiam ser chamados de bioéticos, dos direitos advindos da realidade virtual e das tecnologias de informação (internet, por exemplo), além do debate sobre os direitos dos animais. Este conjunto de direitos vem sendo discutido e já há instrumentos internacionais, porém ainda sem abrangência ampla como no caso dos demais.

Um equívoco frequente é acreditar que os direitos civis são de natureza diferente dos direitos econômicos, pois os primeiros são direitos negativos (proibindo certas atividades do Estado), enquanto que os direitos econômicos são positivos (requerendo uma ação do Estado). Isto ignora a importância da obrigação de respeitar, no caso da maioria dos direitos econômicos, sociais e culturais, e a importância das obrigações de garantir, no caso dos direitos civis. Sem dúvida, todos os direitos humanos contêm os três tipos de obrigações, com diferenças graduais de importância.

(CPT; FIAN; MNDH, 1997, p. 27)

REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A quem cabe respeitar e reconhecer os direitos humanos? Ora, a todas as pessoas cabe respeitar e reconhecer os direitos humanos. Não por razões egoístas, ou seja, para que seus próprios direitos sejam respeitados e reconhecidos. Cabe a cada um/a o dever de respeitar e reconhecer os direitos dos outros simplesmente porque os outros são seres humanos.

Este compromisso não existe somente em relação a certos tipos de seres humanos, os “de bem”, mas de todas as pessoas. Essa idéia de querer separar as pessoas, distinguindo aquelas que são boas das que não são é um discurso falso. Pior, a história mostra em que isso dá: foi isso que justificou o totalitarismo do nazismo e do fascismo que matou milhões de judeus, foi o que justificou a escravidão dos negros africanos na América e no Brasil; é isso que continua justificando a discriminação dos negros, das mulheres, dos homossexuais. Enfim, pensamentos que acham que há certos tipos de gente mais gente do que outros é que levaram e continuam levando ao desrespeito às pessoas, à falta de reconhecimento e de compromisso com os direitos humanos. Não se pode invocar os direitos humanos de uns poucos, por melhores que sejam, contra os direitos dos outros, sob qualquer argumento, sob pena de na verdade transformar direitos em conteúdo que depõe contra os direitos humanos.



**O MAIOR DEVER É RESPEITAR OS DIREITOS HUMANOS
DE CADA UMA E DE TODAS AS PESSOAS, INDISTINTAMENTE!**

Os direitos humanos não são somente para os “humanos direitos”; os direitos humanos são direitos de todos os seres humanos simplesmente porque são humanos. Superar posturas discriminatórias é o primeiro passo para se comprometer com a realização dos direitos humanos.

Mas todos tem as mesmas responsabilidades com os direitos humanos? Sim, a responsabilidade é de todos, mas o tipo de responsabilidade é diferente.

A uma pessoa individualmente cabe reconhecer o outro ser humano como sujeito de direitos, não agredindo e nem discriminando e, acima de tudo, respeitando-o em sua dignidade.

As organizações e movimentos sociais são agentes fundamentais no processo de luta por direitos, seja para criar novos direitos, seja para fazer com que aqueles que foram institucionalizados deixem de ser “letra morta” e se transformem em ação, em políticas públicas. As organizações e movimentos sociais populares têm a tarefa de mobilizar as pessoas e articular suas lutas para apresentar agendas novas e renovadas de direitos; para prestar atenção, vigiar, controlar, monitorar para que nem indivíduos, nem empresas e nem o poder público violem os direitos e, mais do que isso, para propor alternativas para avançar na efetivação dos direitos.

O Estado, o poder público, também é agente de garantia, promoção, proteção e realização dos direitos humanos de todas as pessoas e também de reparação das violações. O poder público, o Estado, nas suas diversas esferas e poderes, tem a responsabilidade de atender às demandas sociais, de regular as relações e de gerar mediações de tal forma a garantir que os direitos sejam realizados e as violações sejam evitadas e, quando ocorrerem, sejam re-

paradas. A institucionalidade justa é aquela que tem nos direitos humanos não um recurso a mais, mas como conteúdo e método central de ação. Os direitos humanos não são somente uma finalidade a ser atingida com esforço, são exigências de constituição de mediações, portanto, de relações efetivas que também sejam pautadas por eles.



DIREITOS DE TODOS E DEVER DO ESTADO!

As empresas e grupos privados não podem transformar sua vocação para o lucro e a apropriação privada dos bens públicos em instrumentos de violação dos direitos. Cabe-lhes responsabilidades no sentido de cumprir a lei e respeitar os direitos humanos como qualquer outro agente. Os agentes econômicos não estão dispensados dos compromissos com os direitos humanos.

Assim, contando com o compromisso de diversos agentes, os direitos humanos podem se tornar realidade. Até porque, nenhuma pessoa e nenhuma instituição, organização ou agente econômico tem direito de violar os direitos humanos. Os direitos humanos não estão disponíveis para serem violados. Pelo contrário, são parte da ação comum, compromisso de todos e de cada um. É por isso que nenhuma justificativa para a violação dos direitos humanos pode ser legítima, e muito menos deveria ser legal.

Referências bibliográficas

CARBONARI, Paulo César (Org.). *Sentido filosófico dos direitos humanos: leituras do pensamento contemporâneo*. Passo Fundo: IFIBE, 2006 (v. 1); 2009 (vol. 2).

CARBONARI, Paulo César. *Direitos humanos: sugestões pedagógicas*. Passo Fundo: IFIBE, 2008.

_____. *Realização dos direitos humanos*. Passo Fundo: IFIBE, 2006.

CDHPF. *Direitos humanos desde Passo Fundo*. Passo Fundo: CDHPF, 2002.

CPT; FIAN; MNDH. *Direitos Humanos Econômicos. Seu tempo chegou*. Goiânia: CPT/FIAN/MNDH, 1997.

GODOY SILVEIRA, Rosa Maria et al. (Org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007.

HERRERA FLORES, Joaquin. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Trad. C.R.D. Garcia et al. Florianópolis: Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

IIDH. *Protección de derechos humanos*. 2. ed. San José: IIDH, 2002.

MÜHL, Eldon et al. (Org.). *Textos referenciais para a educação em direitos humanos*. Passo Fundo: IFIBE; FAED/UPF; CDHPF, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. *Revista Direito em Debate*. Ijuí: Unijuí, n. 16-17, jan./jun. 2002. p. 9-32.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-membro se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama

A presente *Declaração Universal dos Direitos Humanos* como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II: Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III: Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV: Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI: Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII: Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X: Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI: 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII: Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII: 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV: 1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV: 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI: 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII: 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII: Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX: Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX: 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI: 1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII: Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII: 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. 4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV: Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV: 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI: 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII: 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII: Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV: 1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. 2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. 3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX: Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.